

DECRETO N.º 015/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

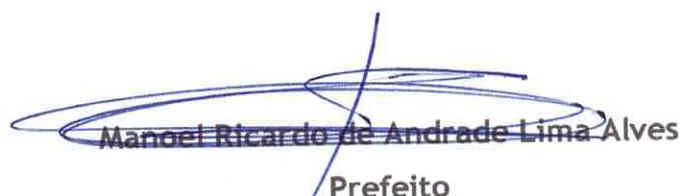
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art.1º As aulas de toda rede municipal e privada de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 007/2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:E9C3344D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 200324PP00006. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para compra de medicamentos injetáveis a serem fornecidos de forma parcelada destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Valor: R\$285.715,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 13/04/2020 às 13:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através do site: www.quixaba.pe.gov.br,

Quixaba, 31/03/2020.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:9B513CD8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 036/2020**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 017/2020, que prorroga a vigência do decreto 013/2020;

CONSIDERANDO o raciocínio que se extrai da Teoria da Excepcionalidade Administrativa, segundo a qual situações de anormalidade ou de crise que venha a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis;

CONSIDERANDO que a Resolução 03/2020 do CEE/PE determina que as atividades extraescolares deverão ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, e,

CONSIDERANDO que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, evitando-se a solução de continuidade do semestre acadêmico,

ESTABELECE:

Art.1º. Ficam prorrogados por mais 15(quinze) dias a suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º - Fica mantida, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, a modalidade de ensino mediado por tecnologias presenciais não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas presenciais, no período declarado de emergência pela Municipalidade.

Art. 3º Das avaliações, a AV1 ficará sobre a responsabilidade dos professores e coordenadores, utilizando o Portal da IES e plataformas sugeridas pelos docentes. Sendo assim, as avaliações deverão ser somativas de no mínimo de 03 (três) atividades. Ficando mantida a AV2 de forma presencial de acordo com a Resolução 03/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Salgueiro – PE, 31 de março de 2020.

AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
Presidente AEDS/FACHUSC

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:C66D3603

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto 013/2020 e dá novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

Considerando decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias os Decretos 013, de 17 de março de 2020 e 015, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O art. 9º, do Decreto 013, de 18 de Março de 2020, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

§1º. Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

§2º. A Secretaria de Educação fica autorizada, durante todo o período da emergência, a distribuir gêneros alimentícios provenientes da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 31 de março de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B8ED82D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;
 CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
 CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
 CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art.1º As aulas de toda rede municipal e privada de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 007/2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto

Código Identificador:BC54615F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**EXTRATO ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE**

Tomada de Preços nº 001/2020. Processo Licitatório nº 002/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de 02 (duas) Academias de Saúde, sendo uma na sede e outra no Povoado de Livramento, neste Município de Santa Filomena - PE. Resultado do julgamento de habilitação: quanto à licitante **J. N. CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.641.207/0001-15, esta apresentou todos os documentos de acordo com as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, razão pela qual foi declarada **HABILITADA**. Quanto à licitante, **OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.248.619/0001-43, foi declarada **INABILITADA** por não atender as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020. Quanto à licitante, **CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.588.619/0001-64, foi declarada **INABILITADA** por não atender os ditames do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020. Diante o acima exposto, caso não haja interposição de recurso quanto ao julgamento de documentos de habilitação, fica designada sessão para o julgamento das propostas de preços para o dia 08 de abril de 2020, às 10:00h, no mesmo local de recebimento dos envelopes.

O inteiro teor da ata encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 31 de março de 2020.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Batista Matias da Silva

Código Identificador:44B687E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.736, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias, nas casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE obrigados a colocarem à disposição dos clientes, associados e usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e em outros serviços, a fim de que o atendimento seja prestado no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – nas agências bancárias:

a) até 20 (vinte) minutos em dias normais; e
 b) até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal;

II – nas casas lotéricas e correspondentes bancários:

a) até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais; e
 b) até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas informarão ao órgão de defesa do consumidor – PROCON, órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas na alínea “b” dos incisos I e II.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverão constar impressos mecanicamente a data e o horário de recebimento da senha, sendo que a agência bancária, casa lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

§ 1º Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art. 4º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário, ao órgão de defesa do consumidor – PROCON.

§ 1º Para a comprovação da denúncia será necessária a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e de atendimento.

§ 2º As agências bancárias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancários, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que tratam os incisos I e II do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha com o registro do horário em que começou o atendimento.

Art. 5º As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficarão sob a responsabilidade do PROCON Municipal.

Art. 7º A regulamentação das disposições da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.